



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 26 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 26 / 2025

Data de entrada: 4 de Fevereiro de 2025

Autor: Lucas Pires

Protocolo: 130 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: "Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências."

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

_____**NORMA JURIDICA**_____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2025

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento dos serviços de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros de Ibiúna, denominado Zona Azul, os taxistas e os motoristas que exerçam atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros e estejam cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Parágrafo único - A isenção será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por dia, independentemente da quantidade de viagens e/ou paradas que o motorista realizar, devendo o beneficiado estar com o aplicativo ligado e em funcionamento.

Art. 2º. O órgão incumbido de gerenciar e fiscalizar os serviços de estacionamento rotativo das vias públicas do Município expedirá a favor dos beneficiados credencial especial, física ou digital, em que conste a identificação do interessado.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Parágrafo único - A credencial referida neste artigo será revalidada anualmente, ou quando houver necessidade de alteração.

Art. 3º. O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento do disposto na presente Lei, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Borba
Vereador MDB

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que tange ao aspecto jurídico que fundamenta o presente projeto de lei, esclareço que a matéria abordada não se insere no rol das atribuições reservadas ao Chefe do Poder Executivo, que são aquelas que envolvem: (a) regime jurídico dos servidores; (b) criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; (c) orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; e (d) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

É importante destacar que qualquer iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo deve ser interpretada de forma restritiva, conforme o entendimento do STF (Tema 917). Vejamos o seguinte trecho:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).”

No mérito, esclarecemos que os taxistas e motoristas de aplicativos em Ibiúna enfrentam diversas dificuldades no exercício de suas atividades, especialmente em relação à disponibilidade de locais para aguardar chamadas de usuários e realizar embarques e desembarques de passageiros.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Atualmente, Ibiúna conta com um número razoável de vagas rotativas de Zona Azul, que, embora democratizem o espaço, dificultam o acesso rápido a vagas, onerando, muitas vezes, aqueles que enfrentam dificuldades financeiras, como os motoristas de aplicativos que, em muitos casos, não reúnem condições nem de pagar suas alimentações diárias.

Embora essa questão de vagas seja compartilhada por todos os condutores, os motoristas de aplicativos, além de ser uma categoria numerosa, realizam múltiplos deslocamentos diários, sem horários fixos e sem garantias de descanso, alimentação ou proteção contra as intempéries. Seu sustento depende diretamente do tempo dedicado ao trabalho, ou seja, se não estiverem em movimento ou com o aplicativo ligado, não terão rendimento suficiente para prover suas necessidades e as de suas famílias.

Nesse contexto, a dispensa pleiteada, que permite ao motorista de aplicativo e os motoristas de taxi utilizar a vaga de Zona Azul por um período de até 30 minutos de forma gratuita, será uma medida importante para apoiar essa categoria de trabalhadores. Essa iniciativa contribuirá significativamente para o bem-estar desses profissionais em Ibiúna, permitindo que aguardem suas próximas corridas, realizem embarques e desembarques de forma mais prática e eficiente e ainda, permitir que eventualmente possam aguardar seus passageiros em serviços de curta duração.

Assim, pelas razões expostas e considerando que o impacto no uso das vagas rotativas de “Zona Azul” será mínimo, peço a colaboração dos meus nobres companheiros para a sua aprovação.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Borge
Vereador MDB

0

Lucas

Lucas

Lucas

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 026 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 026 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 26/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 26/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de FEVEREIRO DE 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2025 que *“Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

O projeto de lei isenta do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) em Ibiúna os taxistas e motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs), pelo prazo máximo de 30 minutos por dia, condicionado ao uso do aplicativo em funcionamento. O órgão responsável pela gestão do estacionamento rotativo emitirá credencial especial, física ou digital, identificando os beneficiados, a ser revalidada anualmente ou quando necessário. O Poder Executivo poderá regulamentar o dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento da medida, cujas despesas serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto em análise está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, pelos seguintes fundamentos:

Competência Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e V, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local. O estacionamento rotativo é matéria de interesse local, estando dentro da competência legislativa municipal.

Iniciativa Legislativa

A matéria não está entre aquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser proposta pelo Poder Legislativo, conforme entendimento do STF:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie)

Razoabilidade e Interesse Público A medida atende ao princípio da razoabilidade, pois:

- Estabelece limite temporal de 30 minutos
- Exige cadastramento prévio
- Beneficia categoria que presta serviço de utilidade pública
- Prevê sistema de credenciamento e controle



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Previsão Orçamentária

O projeto atende ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Desta forma, consideramos que ficou comprovado não haver nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

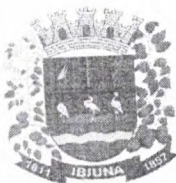
A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Roberto Marques Junior
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Volnei Galvão
VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Abel Rodrigues de Camargo
VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Benedito Alves dos Santos
VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Adeilton Vieira Pinto
VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

12

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 026 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 026 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

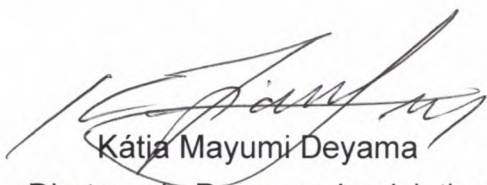
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jul. 13
G. J.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26 de 2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Ibiúna, 07 de novembro de 2025.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sub. 14
J. D.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/2025

“Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento dos serviços de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros de Ibiúna, denominado Zona Azul, os taxistas e os motoristas que exerçam atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros e estejam cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Parágrafo Único – - A isenção será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por dia, independentemente da quantidade de viagens e/ou paradas que o motorista realizar. devendo o beneficiado estar com o aplicativo ligado e em funcionamento.

Art. 2º - O órgão incumbido de gerenciar e fiscalizar os serviços de estacionamento rotativo das vias públicas do Município expedirá a favor dos beneficiados credencial especial, física ou digital, em que conste a identificação do interessado.

Parágrafo Único - A credencial referida neste artigo será revalidada anualmente, ou quando houver necessidade de alteração.

Art. 3º - O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento do disposto na presente Lei, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

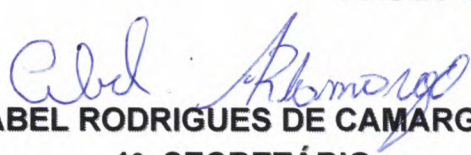
Jul. 15
Q.A.

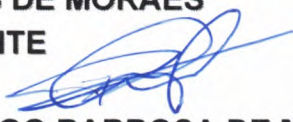
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

File. 16
G.X.

Ofício GPC nº. 593/2025

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 026, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que “Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alessandra
25/11/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

17
J. N. 17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26 de 2025 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Francine Bello de Moraes Nemeth.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 26 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 114/2025, encaminhado em 25 de novembro de 2025 por meio do Ofício GPC nº. 593 de 12 de novembro de 2025.

Ibiúna, 26 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo